



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°

Proc: N°

27
819/2010

TERMO N°

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OBJETO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.”

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço, n° 8, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 46.523.015/0001-35, representada por seu Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **TATUO OKAMOTO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, autarquia de regime especial criada pela Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, vinculada à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, com sede na Rua Boa Vista, n° 170, 4° andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HUGO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n° 842.302 SSP/AP, CPF n° 262.262.537/72, nos termos da autorização conferida pela Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, doravante designado **ESTADO**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005; do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; da Constituição do Estado; da Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual n° 52.455, de 7 de dezembro de 2007; da Lei Estadual n° 12.300, de 16 de março de 2006; do Decreto Estadual n° 54.645, de 5 de agosto de 2009; da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal n° 1.895, de 27 de novembro de 2009; e da Lei Municipal n° , resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação a delegação, ao **ESTADO**, das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos do **MUNICÍPIO**, objeto do contrato de parceria público-privada a ser firmado pelo **MUNICÍPIO**, na modalidade de concessão administrativa, nos termos estabelecidos neste convênio e no referido contrato.

1.1. O contrato de concessão administrativa a que alude o item 1 será celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a Sociedade de Propósito Específico – SPE a ser constituída pelo vencedor da licitação realizada para tal finalidade, com a interveniência-anuência da **ARSESP**.

2. As competências delegadas ao **ESTADO** serão exercidas pela **ARSESP**, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços objeto deste convênio, a serem exercidas pela **ARSESP**, consistem em:

- 1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços objeto do contrato de parceria público-privada;
- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação e o contrato relacionado ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da concessionária, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, sendo garantido à **ARSESP** e ao **MUNICÍPIO** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, relativamente ao objeto do contrato de parceria;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de parceria público-privada ou na legislação pertinente;
- 1.7. comunicar aos órgãos competentes fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.8. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando couber, de peritos especificamente designados;
- 1.9. deliberar quanto à interpretação de leis, normas e contratos, bem como sobre casos omissos, pertinente aos serviços objeto deste convênio;
- 1.10. cumprir e fazer cumprir a sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato de parceria público-privada e na legislação pertinente, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro original da avença, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.11. assinar, na qualidade de interveniente anuente, os termos aditivos ao contrato de parceria público-privada, em representação ao **MUNICÍPIO**;
- 1.12. manifestar-se acerca da intervenção nos serviços objeto do contrato de parceria público-privada e acerca da extinção e alteração do referido contrato;
- 1.13. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos da concessionária durante a parceria público-privada, nos termos do § 2º do artigo da Lei Federal nº 11.445/07;
- 1.14. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

1. Sem prejuízo das demais atribuições de regulação previstas neste convênio ou no contrato de concessão administrativa de que trata a Cláusula Primeira, são obrigações do **ESTADO**, por intermédio da **ARSESP**:

- 1.1. firmar os termos de vistoria, entrega e devolução dos bens integrantes da concessão administrativa;
- 1.2. acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada de que trata o item 1.1. da Cláusula Primeira;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 29
Proc. Nº 801210

1.3. fornecer, mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, as informações e os dados disponíveis acerca do andamento dos serviços públicos objeto deste convênio, na forma prevista no contrato de parceria público-privada;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização a que alude o item 1.2 da Cláusula Primeira;

1.5. manifestar-se sobre as matérias submetidas à sua apreciação por quaisquer das partes envolvidas no contrato de parceria público-privada;

1.6. convocar o **MUNICÍPIO** para realizar as vistorias necessárias no local onde serão prestados os serviços públicos pelo parceiro privado;

1.7. manter o **MUNICÍPIO** informado acerca do andamento do contrato de parceria público-privada, inclusive, mas sem se limitar a, desenvolvimento da prestação dos serviços, inadimplementos do parceiro privado e respectivas aplicações de penalidades, decisões relevantes da Agência com relação à prestação dos serviços e/ou ao contrato;

1.8. colaborar com o **MUNICÍPIO**:

a) no acompanhamento e avaliação do cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada;

b) no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos objeto deste convênio;

1.9. dirimir conflitos entre o **MUNICÍPIO** e o parceiro privado e entre estes com terceiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1.1. promover a licitação e celebrar o correspondente contrato de concessão administrativa com a concessionária, visando à prestação dos serviços públicos mencionados na Cláusula Primeira;

1.2. fornecer à **ARSESP** as informações referentes aos serviços públicos e ao contrato de parceria público-privada objeto deste convênio;

1.3. comparecer nos atos de fiscalização e regulação em que for convocada pela **ARSESP**;

1.4. colaborar com a **ARSESP**:

a) no acompanhamento e avaliação do cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada;

b) no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos objeto deste convênio;

1.5. comunicar à **ARSESP** e à concessionária as reclamações recebidas de usuários.

2. Eventuais determinações do **MUNICÍPIO** em relação ao contrato de concessão administrativa poderão, a critério do primeiro, ser encaminhadas diretamente pelo próprio **MUNICÍPIO** ou, à sua ordem, por meio da **ARSESP**, que as deverá comunicar e acompanhar perante o parceiro privado.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 30
Proc: N° 88/12010

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. São obrigações comuns aos convenientes:
 - 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços objeto do contrato de concessão administrativa, conforme especificado neste convênio e no referido contrato, e estimular o aumento de sua eficiência;
 - 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação e das normas pertinentes;
 - 1.3. manter em seus arquivos todas as informações e documentos atinentes à prestação dos serviços indicados neste convênio;
 - 1.4. garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente convênio de cooperação vigorará por anos contados da data de sua assinatura.
 - 1.1. Este convênio poderá ser prorrogado, por meio de termo de aditamento, precedido de justificativa e mediante autorização do Governador do ESTADO e do Prefeito do **MUNICÍPIO**, desde que haja manifestação expressa dos partícipes até 3 (três) meses antes do advento de seu termo final.
 - 1.2. Uma vez decorrido o prazo de vigência do convênio, este será extinto após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO, DENÚNCIA E RESCISÃO

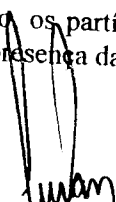
1. O presente convênio de cooperação será extinto por:
 - 1.1. decurso do seu prazo de vigência;
 - 1.2. denúncia por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 3 (três) meses, mediante comunicação por escrito, observado o disposto no subitem 1.1 desta Cláusula.
 - 1.3. rescisão por qualquer dos partícipes por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----------|--------|
| Fls: Nº | 31 |
| Proc: HS | 879/21 |

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

HUGO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da ARSESP

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)